



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 088, DE 30 DE JUNHO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** José Bonifacio Pereira da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

**DECRETO Nº 088, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2384, de 23 de abril de 2020, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública em Mairi;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 29.06.2020, o Município de Mairi tem **57 (cinquenta e sete) casos confirmados** de Coronavírus e **21 (vinte e um) casos suspeitos** de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o empenhamento conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Estratégia de Gestão - Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, desenvolvido em conjunto com representantes do Conasems, Conass, OPAS, Presidência da República e Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia de Gestão é um documento no qual avalia os riscos em dois eixos (capacidade de atendimento e epidemiológico) através de seis indicadores estratégicos e leva em consideração critérios de adoção e avaliação de medidas de isolamento, monitoramento de casos sintomáticos e contatos, reforço de

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza em unidades de saúde públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este **Decreto** disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

**Art. 2º** Permanece suspensa, até o dia 31 de julho de 2020, a realização de cultos religiosos, missas, reuniões, sessões e quaisquer outras atividades religiosas no âmbito do território municipal, conforme o quanto estabelecido no art. 6º do Decreto nº 061/2020. Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que executem suas atividades pela internet por meio de transmissão on-line.

**Parágrafo único.** A realização dos cultos religiosos poderá ser autorizada nos moldes estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 061/2020 e suas alterações.

**Art. 3º** Fica prorrogada, até o dia 31 de julho de 2020, a suspensão da realização de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, desportivo ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

**Art. 4º** Permanece suspenso, até o dia 31 de julho de 2020, o funcionamento de clubes recreativos, associações desportivas e comunitárias.

**Art. 5º** Fica prorrogada, até o dia 31 de julho de 2020, a proibição de utilização e uso de quaisquer equipamentos sonoros nas vias públicas e logradouros públicos do município de Mairi, incluindo sede, distritos, povoados e comunidades, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Permanece determinado o funcionamento interno das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sem atendimento ao público, até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público fica permitido durante as

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

sessões de licitação e nos órgãos municipais de atenção à saúde pública, devendo observar as normas de segurança e protocolo expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Permanecem interditados, até o dia 31 de julho de 2020, os boxes de açougue estabelecidos nos Mercados Municipais de Mairi e Angico.

**Art. 8º** Permanece determinado o fechamento de academias de ginástica até o dia 19 de julho de 2020.

**Art. 9º** Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

**Art. 10.** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 30 de junho de 2020.

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia